



Estado de Mato Grosso do Sul Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Alcinópolis



LEI Nº. 370/2014. DE 24 DE JUNHO DE 2014.

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando das atribuições previstas no art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Alcinópolis/MS aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º – Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes gerais para elaboração dos Orçamentos Anuais do Município, relativo ao exercício de 2015, observado o disposto nos Artigos 18 e 63 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e subsequentes, no que couber, compreendendo em especial:

I – Metas e prioridades da Administração Pública – anexo I;

Orientações para elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA para o ano de 2015;

II – Alteração na Legislação Tributária;

III – Equilíbrio entre Receita e Despesa;

IV – Critérios e formas de limitação de empenho;

V – Normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VI – Condições e exigências para transferência de recursos públicos a s Públicas e privadas;

VII – Despesas obrigatórias constitucionais e legais – anexo II;

VIII – Anexo de metas fiscais – anexo III;

IX – Anexo de riscos fiscais – anexo IV;

X – As diretrizes específicas do poder legislativo;

XI – As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

Parágrafo único – Serão cumpridas as determinações relativas à transparência de Gestão Fiscal, estabelecidas no Parágrafo único do art. 48 da LRF, mediante a realização de audiência pública, na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2015.

CAPÍTULO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º – A Administração estabelece como metas e prioridades as estabelecidas no Anexo I desta Lei, não se constituindo, todavia como um limite ou ordem cronológica na execução da despesa.

§1º – As Metas e Prioridades poderão sofrer alterações, decorrentes de alocação de recursos nas esferas Estadual e Federal, não previstos no Orçamento Programa e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo estas despesas consideradas como irrelevantes, conforme §3º do art. 16 da LRF.

§2º – As Metas e Prioridades serão regulamentadas pelos respectivos poderes nas respectivas esferas através de Decreto, podendo inclusive sofrer alterações, em consonância com os artigos 16 e 17 da LRF.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I

DA LEI DE ORÇAMENTO

Art. 3º – A Lei de Orçamento deverá conter os preceitos estabelecidos no art. 2º da Lei 4.320/64, de unidade, universalidade, anualidade, assim como os quadros demonstrativos ao referido artigo.

§1º – A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da Administração Centralizada, ou que por intermédio deles se devam realizar.

§2º – Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§3º – A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I – Abrir créditos suplementares até determinada importância;

II – Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita para atender a insuficiência de caixa, que deverá ser realizada a partir do décimo dia do início do exercício e liquidada até o dia 10 de dezembro de cada ano;

III – Adequação da previsão orçamentária para o legislativo, em função da sua base de cálculo, sob a forma de suplementação ou anulação, limitando-se o Executivo ao repasse, dentro dos limites Constitucionais;

IV – Adequação da previsão da despesa, a recursos oriundos de convênios, limitados aos recursos efetivamente arrecadados e sem previsão de dotação, ficando o crédito limitado aos recursos específicos do convênio.

Art. 4º – A Lei Orçamentária conterá:

§1º – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus Fundos, Órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

I – Órgão – identifica a unidade legal responsável pela dotação dos recursos orçamentários;

II – Unidade Orçamentária – o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias;

III – Função – o nível de maior agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

IV – Subfunção – a partição da função agregando subconjunto de despesa do setor público.

V – Programa – a identificação da organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

VI – Atividade – a identificação de um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente para alcançar o objetivo do programa;

VII – Projeto – a identificação um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

§2º – Cada programa identificará as ações para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§3º – Cada atividade e ou projeto identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§4º – As fontes de financiamento do orçamento serão classificadas de acordo com a Instrução Normativa TC/MS nº 35 de 14 de Dezembro de 2011, Portaria TC/MS nº 69/2013 de 17 de Dezembro de 2013, e suas alterações subsequentes.

§5º – As fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou nelas ser incluídas novas fontes exclusivamente pela Secretaria Municipal Finanças e Planejamento mediante publicação de Decreto no Jornal Oficial do Município, com a devida justificativa para atender às necessidades de fontes de execução.

§6º – A receita estimada e a despesa fixada no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2015 serão consideradas a preços de julho de 2014.

§7º – Os orçamentos dos fundos constarão da lei orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos.

§8º – Os recursos dos fundos, assim como a sua operacionalização orçamentária e contábil, deverão ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas gestões, assim como facilitar as prestações de contas a quem de direito.

§9º – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as s e órgãos a ela vinculados, da Administração direta ou indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 5º – A Lei Orçamentária apresentará os Orçamentos Fiscais e de Seguridade, de forma conjunta, para pagamento único. A transferência dos encargos patronais do regime próprio da Previdência Social será efetuada da forma extra orçamentária.

SEÇÃO II

DO CONTEÚDO E FORMA DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º – A Proposta Orçamentária anual para o exercício de 2015 será encaminhada pelo Poder Executivo para o Poder Legislativo, até o dia 15 de outubro de 2014, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos, e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal e deverá conter:

I – Mensagem;

II – Projeto de Lei de Orçamento;

III – Tabelas explicativas das estimativas de receita e despesa;

IV – Especificações dos programas especiais de trabalho se houver;

V – Descrição sucinta de cada unidade administrativa e das suas principais finalidades com a respectiva legislação;

VI – Documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal se houver (anistia, remissões, subsídios, e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia);

VII – Reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos conforme anexo IV.

Art. 7º – O Orçamento Anual abrangerá o poder Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, bem como os órgãos, fundações e os da Administração direta e indireta instituídos por Leis.

Art. 8º – Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social que compõem o Orçamento Geral do Município, poderão ser apresentados no detalhamento do Orçamento em cada Programa de Ação do Governo com Demonstrativo Resumido do seu Total, no texto da Lei.

Art. 9º – Na fixação das despesas anuais deverão observar:

I – Na elaboração da Proposta Orçamentária deverá ser ouvida em audiência pública, através dos Órgãos Municipais competentes em cada área, a coletividade, sobre as prioridades de contemplação de dotações para projetos, programas, ações, obras e serviços de interesse do Município, relacionados especialmente ao desenvolvimento regional, a educação, a cultura, saúde, assistência social, a situação socioeconômica e outras influentes que possam contribuir com o bem estar e o desenvolvimento do Município.

Art. 10 – A proposta Orçamentária da Seguridade Social será elaborada de forma integrada pelos Órgãos responsáveis pela Saúde, Previdência Social e Assistência Social, de acordo com as metas e prioridades da Lei de Diretrizes e art. 24 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 11 – A elaboração dos Orçamentos Anuais deverá atender as normas e anexos estabelecidos pela Lei 4.320/64, complementadas pela Lei Federal nº 101/2000, assim como as disposições da Constituição Federal.

Art. 12 – Os Orçamentos das Administrações indiretas e dos Fundos constarão das Leis Orçamentárias Anuais, em valores e Dotações Globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações, serão aprovadas por ato do Poder Executivo, durante o exercício de sua vigência.

Parágrafo Único: Aplicam-se as Administrações indiretas no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar nº 101/2000, cabendo à incorporação dos seus Orçamentos Anuais, assim como, as prestações de contas, as demonstrações Consolidadas do Município.

Art. 13 – Poderá constar da Lei Orçamentária Anual a autorização para Suplementações Orçamentárias de Programas que na sua execução apresentarem insuficiência de dotação.

Art. 14 – Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, constará uma reserva de contingência não superior a 0,5% da Receita Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos Fiscais imprevistos.

Parágrafo Único: Aplica-se a Reserva de Contingência o mesmo procedimento e condições para os Poderes Executivo e Legislativo, no que couber.

Art. 15 – A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal deverá explicitar sinteticamente a situação econômica financeira do Município, dívida fundada, dívida fluante, saldos de créditos especiais, restos a pagar, outros compromissos financeiros, justificativa da Receita e Despesas, particularmente no tocante ao Orçamento de Capital.

Art. 16 – O Órgão central de finanças encarregado do Planejamento Orçamentário comandará as alterações Orçamentárias, observadas as reduções, contenções e não aplicações de despesas em determinadas unidades, em favor das demais unidades orçamentárias, objetivando as aplicações em áreas prioritárias, de maior concentração de necessidade de serviços públicos.

Art. 17 – Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os poderes, desde que:

a) – Atendam os dispositivos do art. 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

b) – Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município;

Art. 18 – A Elaboração da Proposta Orçamentária do Poder Legislativo far-se-á dentro dos valores estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 58 relativos aos seus Recursos financeiros, não excedendo a 7% (sete por cento) do total das receitas tributárias e transferências constitucionais previstas no § 5º do art. 153, art. 158 e art. 159 da Constituição Federal, conforme previsão contida no Art. 29-A do mesmo instrumento legal, efetivamente arrecadada no exercício anterior.

Parágrafo Único: A despesa total com o pessoal do Legislativo não poderá exceder o percentual de 6% da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 19 – A Prefeitura Municipal informará, em separado da Lei Orçamentária Anual,

a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais incluídos na proposta orçamentária de 2014, conforme determina o Art. 100, §1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e autarquias e por grupo de despesas, especificando:

I – O número da ação originária;

II – O número do precatório;

III – O tipo de causa julgada;

IV – A data da autuação do precatório;

V – O nome do beneficiário e

VI – O valor do precatório a ser pago.

§1º – Os órgãos e s devedores, referidos no “caput” deste artigo, comunicarão à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de cinco dias contados do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§2º – A relação dos débitos, de que trata o caput deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

I – Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II – Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 20 – A Lei Orçamentária Anual será elaborada nos termos da Lei 4.320/64

SEÇÃO III

PRINCÍPIOS E LIMITES CONSTITUCIONAIS

Art. 21 – O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 22 – Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendendo os créditos Suplementares e Especiais, destinados ao Poder Legislativo, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, nos termos do art. 168 da Constituição Federal.

Art. 23 – As operações de créditos aplicam-se as normas estabelecidas nos artigos 32 e 33 para a contratação, assim como os artigos 34, 35, 36 e 37 quanto às vedações, todos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24 – As operações de crédito por antecipação de Receita Orçamentária aplicam-se às disposições estabelecidas no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000, desde que autorizado pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 25 – É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Art. 26 – Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houver sido incluído integram a dívida pública consolidada, para fins de aplicação dos limites constitucionais.

Art. 27 – Nos termos do Art. 63 da Lei Complementar nº 101/2000, fica autorizado a:

I – Verificação do cumprimento dos limites estabelecidos para pessoal, no final de cada semestre;

Art. 28 – A despesa total com o pessoal do Executivo não poderá exceder o percentual de 54% da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29 – A operacionalização e demonstrações contábeis compreenderão isolada e conjuntamente as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou da administração direta, autarquia e fundacional, inclusive empresa estatal dependente, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 30 – As disponibilidades de caixa serão depositadas em instituições Oficiais nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 101/2000 e §3º do art. 164 da Constituição Federal, devidamente escriturada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados a Órgão, Fundo, ou Despesa Obrigatória.

Art. 31 – A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema da Seguridade Social, como estabelecido em Lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou Incentivos Fiscais ou Creditícios.

Art. 32 – O Município aplicará no mínimo, 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 33 – Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo in-

JORNAL DE COSTA RICA

JORNAL CORREIO DE COSTA RICA LTDA.
Diretor Presidente/Redator-Chefe:
ANTÔNIO SILVESTRE DE CASTRO
Diretor Responsável:
DUPRÉ GARCIA COELHO
Diretor de Composição e Diagramação:
SILVESTRE DE CASTRO
Revisão:
NELI JUSTINA PEREIRA
CNPJ (IMP): 08.983.478/0001-89
INSC. MUNICIPAL: 450.061-9
REGISTRO NA JUCEMS: 5400232678
Redação e Administração:
AV. JOSÉ FERREIRA DA COSTA, 90
CX. POSTAL, 13 - CEP: 79550-000
COSTA RICA - MATO GROSSO DO SUL
E-mail: imprensaoficial@terra.com.br
Fone Geral: (0xx67) 3247-1936
Planta Diário: (0xx67) 3247-2388
Celular: (0xx67) 8131-9893
Exemplar do dia: R\$ 1,25
Nº atrasado: R\$ 2,00
ESTE JORNAL É RESPONSAVEL
PELO EDITORIAL.

DEMAIS MATERIAS
SÃO DE RESPONSABILIDADE
DE SEUS AUTORES.
Impresso nas oficinas da LAYOUTGRÁFICA-
JALÉS (SP) -
Fone: (0xx17) 3621-3556
Filiado a ABRAJORI - Associação Brasileira
dos Jornais do Interior.
CNPJ - Cadastro Nacional de Jornais do
Interior.
Periodicidade verificada em Brasília (DF) -
Registro nº 00047.
Nosso representante com exclusividade
para todo o Brasil:
TÁBULA VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO S/C
LTDA.
SÃO PAULO - Rua Conceição de Monte
Alegre, 448 -
Casa 1 - Brooklin Novo - SÃO PAULO (SP).
CEP: 04563-690
Fone/PABX: (0xx11) 5507-5599
FUNDADO EM 01 DE DEZEMBRO DE 1984.

ESPORTE NÃO É DROGA. PRATIQUE!

ferior a 12 meses cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do §3º do art. 29 da Lei nº 101/2000.

Parágrafo Único – Equipara-se a operação de crédito, e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do §1º do art. 29 da Lei 101/2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16:

- a) – Assunção de Dívidas;
- b) – O reconhecimento de Dívidas;
- c) – A confissão de Dívidas.

CAPÍTULO III

EQUILÍBRIO ENTRE RECEITA E DESPESA

Art. 34 – Ao Município compete a arrecadação de todos os tributos instituídos nas Constituições Federais e Estaduais vigentes e na Lei Orgânica do Município, bem como a aplicação de suas rendas.

Art. 35 – As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerando os efeitos das alterações da Legislação da variação do índice de preço do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes aqueles a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas:

§1º – A reestimativa de Receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§2º – O montante previsto para Receitas de Operações de Crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§3º – O Poder Executivo colocará à disposição do Legislativo, antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas Orçamentárias, os estudos e as estimativas das Receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 36 – Em até 30 dias após a publicação dos orçamentos, as receitas previstas serão desdobradas pelo Poder Executivo em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e a sonegação, da quantidade e valores.

Parágrafo Único: As despesas igualmente terão a programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 37 – Se no decorrer do Exercício Financeiro e Fiscal, as despesas, em face de variação de preços, tender a ultrapassar os quantitativos orçados, os quais são objeto de índice de crescimento pré-fixado, e a receita também comportar-se acima dos níveis das despesas estimadas, o Prefeito poderá efetuar, excepcionalmente, adequação orçamentária compatibilizada aos efeitos inflacionários, corrigindo monetariamente os valores quantificados no projeto originalmente aprovado.

Parágrafo Único: Da mesma forma, se o comportamento da receita e despesa tenderem a reduzir, em função de baixa taxa inflacionária, o Prefeito adotará as medidas adequadas à contenção de despesas, conforme dispõe a Lei Complementar nº 101/2000;

Art. 38 – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao menos uma das seguintes condições:

I – Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da Receita Orçamentária, na forma do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II – Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§1º – A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§2º – O dispositivo neste artigo não se aplica:

I – As alterações das alíquotas dos impostos previstos nos Incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição Federal, na forma do seu §1º;

II – Ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança;

Art. 39 – Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao Patrimônio Público a geração de despesas ou assunção que não atendam ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000;

Art. 40 – Consideram-se como despesas com pessoal, as definidas no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, assim como as normas estabelecidas nos artigos 2º, 19, 20, 21, 22 e 23 do mesmo diploma legal;

Art. 41 – No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e despesas serão orçadas de acordo com a variação monetária prevista para o exercício de sua vigência, levando-se em consideração os índices de crescimento do último exercício, as tendências de recursos para aquele ano, os serviços públicos necessários e, inclusive, as revisões tributárias decorrentes da Legislação a vigorar naquele exercício e a Legislação Federal superveniente;

Parágrafo Único: A Lei Orçamentária anual estimará os valores da receita e fixará os valores das despesas de acordo com a variação de preços, prevista para o exercício de sua vigência, observadas as disposições da Lei Federal 4320/64, art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e demais legislação superveniente;

Art. 42 – As Receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente, as peculiaridades de cada um, gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida a financiamentos e outros necessários para sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas e obtenção de ganhos de produtividade, no que couber.

Parágrafo Único: As receitas dos Fundos e Fundações serão registradas nos Fundos, separando-as por rubricas específicas, inclusive as relativas aos Convênios que

deverão ser individualizados;

CAPÍTULO IV

CRITÉRIOS E FORMA DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 43 – A Averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada no final de cada semestre;

Parágrafo Único: Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20 é vedado ao Poder ou Órgão que houver incorrido no excesso:

I – Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal:

II – Criação de cargo, emprego ou função;

III – Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 44 – Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos Parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§1º – No caso do inciso I, do §3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos;

§2º – É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária;

§3º – Não alcançada à redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I – Receber transferências voluntárias;

II – Obter garantia direta ou indireta, de outro ente;

III – Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 45 – Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios e condições que serão estabelecidos através de decretos dos respectivos poderes;

§1º – No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas;

§2º – Não serão objeto de limitações às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

CAPÍTULO V

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PÚBLICOS AS PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 46 – A Destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei específica;

Art. 47 – A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal, de Projetos e Atividades típicas das Administrações Estaduais e Federais ressalvadas as concernentes as despesas previstas em convênios e acordos com Órgãos dessas esferas de governo;

§1º – A despesa com cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em convênios e acordos far-se-á em programação específica classificada conforme Dotação Orçamentária.

§2º – Os convênios e acordos que destinarem recursos para obras, benfeitorias e reformas em instalações que não sejam de propriedade e domínio do Município, terão sua execução nos Registros extra Orçamentários;

§3º – Fica autorizada a inclusão na Lei Orçamentária Anual, bem como em suas alterações, recursos do Município para Clubes e Associações ou outras Congêneres, Creches e Escolas para o atendimento Pré-Escolar, Ensino Fundamental ou Especial a Cargo do Município e auxílio a universitários cuja renda seja insuficiente para custeio de seus estudos ou locomoções;

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO

Art. 48 – Ocorrendo alterações, na legislação tributária em vigor, decorrente de lei aprovada até o término deste exercício que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observados as normas previstas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 49 – Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município), mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 50 – O poder executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I – à revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, bem como minimizar situações de despesa com lançamentos e cobrança de valores irrisórios;

II – à revisão da legislação sobre o uso do subsolo e do espaço aéreo da Cidade;

III – à adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações nas normas estaduais e federais;

IV – à modernização dos procedimentos de administração tributária, especialmente quanto ao uso dos recursos de informática;

V – ao controle da Circulação de Mercadorias e Serviços produzidos e comercializados no Município, para efeitos de crescimento do índice de participação no ICMS;

VI – às amostragens populacionais periódicas, visando à obtenção de ganhos maiores nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, distribuídos em função de receita da União, do Imposto Sobre Produtos Industrializados;

VII – continuidade à implementação de medidas tributárias de proteção à economia local, em especial, às cadeias tradicionais e históricas do município, geradoras de renda e trabalho; e

VIII – fiscalização e controle de renúncias fiscais condicionadas.

Art. 51 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, incluído o principal e os encargos até o valor R\$ 1.000,00 (um mil reais), na época do ajuizamento da ação, não serão objeto de cobrança judicial, ante o princípio da economicidade e não se constitui em renúncia de receita para efeito do disposto no artigo 14 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 52 – Na previsão da receita para o exercício financeiro de 2015 serão observados os incentivos e os benefícios estabelecidos por Leis Municipais de Isenções e, de incentivo à Industrialização, e ainda aquelas previstas no Código Tributário do Município conforme detalhado no Anexo II – Metas Fiscais – Demonstrativo da Estimativa da Renúncia de Receita.

Art. 53 – O Município de Alcinoópolis poderá ampliar o prazo para pagamento de Tributos Vencidos inscritos em Dívida Ativa, por meio de lei específica.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ANEXO I LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Anexo de Metas e Prioridades para 2015.

1. LEGISLATIVA	
1.1 - Manutenção das atividades da Câmara Municipal;	- Propiciar condições à Câmara Municipal para atender funções Legislativas e Fiscalizadoras.
1.2 - Aperfeiçoamento dos Vereadores e funcionários da Câmara Municipal;	- Melhorar na habilitação do pessoal da Câmara Municipal, nas diversas áreas de atuação Legislativa, criando condições para melhor desempenho de suas funções.
1.3 - Aquisição de Equipamentos, Veículos e Material Permanente;	- Melhorar o atendimento e funcionamento do Poder Legislativo Municipal.
1.4 - Construção, Revitalização, Ampliação e Manutenção dos prédios do Poder Legislativo Municipal.	- Propiciar ao Legislativo Municipal instalação própria para melhorar o desempenho de suas funções.
1.5 - Reestruturação Administrativa.	- Elevar a qualidade do desempenho da função legislativa através de uma estruturação mais moderna e justa, com adequação de vencimentos compatíveis com as funções de cada setor.
1.6 - Informatização da Câmara Municipal.	- Melhorar o atendimento e funcionamento do Poder Legislativo Municipal.
2. JUDICIÁRIA	
2.1 - Manutenção do serviço de assessoria jurídica.	- Manter serviço de apoio jurídico de natureza preventiva e assistencial, uniformizar os processos e atos da administração pública.
2.2 - Manutenção do Conselho Tutelar Municipal	- Manter dotação orçamentária para manutenção e ampliação do atendimento do Conselho Tutelar Municipal, visando à implementação das ações, atividades, programas, capacitações e orientações legais, dando desta forma autonomia ao Conselho.
3. ADMINISTRAÇÃO	
3.1 - Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Administração	- Prover e manter recursos financeiros para implantação e implementação das ações Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Administração.
3.2 - Aumento da Receita Municipal	- Prover e manter a atualização da planta genérica de valores do município, realizar levantamento georeferenciado da zona urbana e rural.
3.3 - Reestruturação Administrativa;	- Promover a modernização da estrutura administrativa, para possibilitar agilidade nos procedimentos.
3.4 - Aquisição e manutenção de veículos, equipamentos e material permanente para a Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Administração.	- Dotar a Secretaria de veículo, equipamentos e materiais para consecução de seus objetivos e procedendo a compra manutenção, visando torná-los mais eficiente nos trabalhos executado.
3.5 - Aquisição de prêmios para sorteio.	- Promover a premiação aos contribuintes que se encontrarem em dia com os tributos municipais, com fim de aumentar a arrecadação municipal.
3.6 - Promover cursos valorização, treinamentos e capacitações para os servidores da Prefeitura Municipal;	- Capacitar os servidores municipais nas diversas áreas de atuação na Administração Pública Municipal, tais como nas áreas de: informática, relações humanas, qualidade no atendimento ao público e muitos outros.

Art. 54 – Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for apreciado e votado pela Câmara Municipal e devolvido ao Poder Executivo para sanção até o dia 15 de dezembro do exercício proposto, o Prefeito Municipal promulgará a Lei Orçamentária a vigorar para o exercício subsequente, de acordo com o projeto de Lei original enviado a Câmara Municipal;

§1º – Não apresentado pelo Poder Executivo o projeto de Lei Anual ou rejeitado este pelo Poder Legislativo, fica automaticamente aprovado para vigorar no exercício seguinte o Orçamento do exercício em curso, consolidado no mês de dezembro, com suas alterações orçamentárias e autorizações concedidas relativas aos Créditos Adicionais com a devida correção monetária do exercício;

§2º – Não ocorrendo nenhuma das situações elencadas e por força de outros motivos em que a votação pelo Legislativo, adentre o exercício da execução, fica o Executivo autorizado a utilizar-se de 1/12 avos para cada mês da proposta apresentada até a efetiva deliberação pelo Legislativo;

§3º – Na elaboração da proposta orçamentária será observada a compatibilização com a elaboração do PPA - Plano Plurianual , aprovada por Lei Municipal , definida nos Orçamentos para o exercício financeiro de 2.014.

Art. 55 – O Plano Plurianual de Investimentos, objetivando as metas da administração Pública Municipal para as Despesas de Capital e outras delas decorrentes e a relativas aos programas de duração continuada, será elaborado nos termos do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 56 – Fica estabelecido o percentual de acordo com o convênio a contrapartida do Município de Alcinoópolis para aplicação em virtude de recursos oriundos dos orçamentos da União e do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 57 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alcinoópolis – MS, 24 de junho de 2014.

(a.) ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES - Prefeito Municipal

3.7 - Levantamento, registro e incorporação do Patrimônio Público Municipal;	- Identificar os bens móveis e imóveis da Prefeitura, atribuir valor, promover a incorporação ou alienação, implantar o cadastro e estabelecer processos de conservação e preservação.
3.8 - Revitalização, ampliação, manutenção e construção de prédios municipais e outros da federação (União e Estado) mediante termo de ajuste.	- Realizar ações que visem à construção, reforma, ampliação e manutenção de prédios municipais e outros da federação (União e Estado) mediante termo de ajuste.
3.9 - Implementar, revitalizar e manter a estrutura de comunicação.	- Elaborar e divulgar as ações da administração, elaboração de informativos periódicos, soluções de atendimento ao público, realização de eventos, arquivo de informações e arquivo fotográfico.
3.10 - Manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais da área administrativa.	- Manter dotação orçamentária para manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais da área administrativa, visando à implementação das ações, capacitações e orientações legais, dando autonomia as suas deliberações.
3.11 - Promover, incentivar e manter ações conjuntas com o Governo Estadual e Federal.	- Desenvolver atividades, programas e projetos na municipalidade em parceria com os Ministérios, Secretarias de Estado, Fundações e/ou Autarquias Estaduais e Federais.
3.12 - Manutenção do gabinete.	- Prover e manter recursos para manutenção do gabinete
3.13 - Implantação e Manutenção do site	- Implantação e manutenção do site do Município com objetivo de divulgar através do Portal da Transparência, as Contas Públicas, bem como a divulgação dos Atos Legais e Oficiais do Município.
3.14 - Pessoal Administrativo.	- Prover e Manter recursos financeiros com objetivo de propiciar aumento de salários aos funcionários públicos do município, respeitando aos limites constitucionais e legais em vigor.
3.15 - Dívida Pública	- Amortizar das Dívidas Contratadas pelo Município;

4. ASSISTÊNCIA SOCIAL	
4.1 - Manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais da área social.	- Manter dotação orçamentária para manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais da área social, visando à implementação das ações, capacitações e orientações legais, dando autonomia as suas deliberações.
4.2 - Manutenção do Programa Sentinela através do Fundo Municipal de Assistência Social.	- Manter e promover atividades e programas que visem prevenção e o combate à violência e exploração sexuals das crianças e adolescentes no município, com a colaboração financeira do Governo Federal.
4.3 - Manutenção e ampliação do Programa SFVC – Sistema de Convivência e Fortalecimento de Vínculos através do Fundo Municipal de Assistência Social.	- Manter e promover atividades e programas para a comunidade em geral.
4.4 - Manutenção e ampliação dos Programas de Geração de Renda através do Fundo Municipal de Assistência Social.	- Manter e promover atividades e programas que visem capacitações, cursos e oficinas, que propiciem à comunidade a geração de renda, visando superar a situação de vulnerabilidade social, com a colaboração financeira do Governo Federal.
4.5 - Manutenção e ampliação das ações de Assistência Social através do Fundo Municipal de Assistência Social.	- Prover e manter a Rede Municipal de Assistência Social, auferindo recursos financeiros para implantação e implementação de programas, projetos e ações sociais no Município.
4.6 - Manutenção e ampliação das ações da Secretaria Municipal de Assistência Social.	- Prover e manter recursos financeiros para implantação e implementação de programas, projetos e ações sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O temor do Senhor é o princípio do conhecimento; mas os insensatos desprezam a sabedoria e a instrução. (Provérbios 1:7)

4.7 - Projeto de qualificação profissional através de convênio com outras entidades.	- Propiciar qualificação profissional as famílias de menor poder aquisitivo dando oportunidades de inserção no mercado de trabalho.
4.8 - Manutenção e ampliação do Programa Agente Jovem através do Fundo Municipal de Assistência Social.	- Manter e promover as atividades e programas de apoio ao jovem, com a colaboração financeira do Governo Federal.
4.9 - Implantação e manutenção do PAIF - Programa de Atenção Integral à Família do CRAS - Centro de Referência da Assistência Social.	- Atender as famílias de baixo poder aquisitivo, proporcionando curso de inclusão produtiva para que as mesmas superem a linha da pobreza, fazendo inclusão; com a colaboração financeira do Governo Federal.
4.10 - Manutenção e ampliação do Fundo Municipal de Investimento Social - FIS	- Prover e manter permanentemente a Rede Municipal de Assistência Social, auferindo recursos financeiros para investimento, implantação e implementação de ações sociais no Município, com a colaboração financeira do Governo Estadual, bem como Construção de Moradias com parceria do proprietário (Programa Morar Feliz)
4.11 - Manutenção e ampliação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - FMDCA	- Prover e manter permanentemente a Rede Municipal de Assistência Social, auferindo recursos financeiros para assistência à criança e adolescente do Município.
4.12 - Manutenção e ampliação do Programa de Apoio à Gestante - através do Fundo Municipal de Assistência Social.	- Proporcionar as gestantes carentes condições para uma gestação consciente e responsável.
4.13 - Implantação, Manutenção e Ampliação do Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional através do Fundo Municipal de Assistência Social.	- Viabilizar o acesso aos alimentos necessários para garantir uma dieta adequada e uma vida saudável as famílias vulnerabilizadas pela pobreza e exclusão social, fomento cestas básicas. Que devem estar cadastradas e de acordo com os requisitos do programa, além de participar de palestras sócio-educativas, cursos de capacitação e geração de renda, programas de prevenção da saúde e voltar a estudar.
4.14 - Manutenção e ampliação do Programa Conviver com os Idosos através do Fundo Municipal de Assistência Social.	- Atender ao idoso, estimulando sua integração social, favorecendo a melhoria de sua convivência na família e na comunidade, com a colaboração financeira do Governo Federal.
4.15 - Apoio a instituições filantrópicas;	- Repassar recursos financeiros a título de subvenções sociais a instituições sem fins lucrativos, que atendam de alguma forma a população do Município.
4.16 - Construção, revitalização, ampliação e manutenção dos espaços físicos da Secretaria Municipal de Assistência Social e dos CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, e CREAS - Centro de Referência Especializado em Assistência Social.	- Dotar o CRAS e o CREAS de espaço físico adequado para desenvolvimento de seus programas e ações sociais;
4.17 - Manutenção e ampliação do Programa Municipal de Direito Alimentar através do Fundo Municipal de Assistência Social;	- Assegurar o direito constitucional do cidadão a alimentação, promovendo o auxílio provisório à família deste, através da doação cestas básicas.
4.18 - Aquisição e manutenção de veículos, equipamentos e material permanente para a Secretaria Municipal de Assistência Social e CRAS - Centro de Referência da Assistência Social.	- Dotar a Secretaria e o CRAS de veículo, equipamentos e materiais para consecução de seus objetivos e procedendo a correta manutenção, visando torná-los mais eficiente nos trabalhos executado.
4.19 - Manutenção do Programa de Jornada Ampliada através do	- Manter e promover as atividades e programas sociais, com a

Fundo Municipal de Assistência Social.	colaboração financeira do Governo Federal.
4.20 - Promover, incentivar e manter ações conjuntas com o Governo Estadual e Federal.	- Desenvolver atividades, programas e projetos na municipalidade em parceria com os Ministérios, Secretarias de Estado, Fundações e/ou Autarquias Estaduais e Federais.
4.21 - Construção e manutenção do Lar do Idoso.	- Dar condições para que os idosos do Município, sem famílias tenham local para ser acolhidos.

5. SAÚDE	
5.1 - Manutenção do Fundo Municipal da Saúde	- Prover e manter permanentemente a Rede Municipal de Saúde, auferindo recursos financeiros para implantação e implementação de ações e serviços públicos essenciais, com a colaboração financeira do Governo Federal (SUS) e Estadual.
5.2 - Manutenção e ampliação das Ações e Serviços Públicos de Saúde através do Fundo Municipal de Saúde.	- Prover e manter permanentemente a Rede Municipal de Saúde, auferindo recursos financeiros para implantação e implementação de ações e serviços públicos essenciais.
5.3 - Informar e interligar as unidades de saúde através do Fundo Municipal de Saúde.	- Manter informações entre os postos de saúde das consultas efetuadas e distribuição de remédios, mantendo um histórico do paciente que utilizam a rede municipal de saúde.
5.4 - Manutenção e ampliação do Programa de Assistência Farmacêutica (Farmácia Básica), com inclusão de medicamentos que ainda não são ofertados na rede, via Fundo Municipal de Saúde.	- Proporcionar às pessoas carentes o acesso aos medicamentos básicos e específicos dos Programas de saúde desenvolvidos na rede, com a colaboração financeira do Governo Federal (SUS) e Estadual.
5.5 - Atendimento ambulatoriais, emergenciais e hospitalares a população através do Fundo Municipal de Saúde.	- Promover acesso equitativo e universal da população aos serviços ambulatoriais, emergenciais e hospitalares no Sistema Único de Saúde (SUS).
5.6 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde através do Fundo Municipal de Saúde.	- Manter dotação orçamentária para manutenção do Conselho Municipal de Saúde, visando à implementação das ações, capacitações e orientações legais, dando autonomia as suas deliberações.
5.7 - Manutenção e ampliação do Piso de Atenção Básica - Fixo através do Fundo Municipal de Saúde	- Aumentar e qualificar o número de atendimentos e acompanhamentos na área de saúde da municipalidade, com a colaboração financeira do Governo Federal (SUS) e Estadual.
5.8 - Manutenção e ampliação do Programa de Saúde Familiar - PSF através do Fundo Municipal de Saúde	- Aumentar e qualificar o número de atendimentos e acompanhamentos dos PSFs da municipalidade, com a colaboração financeira do Governo Federal (SUS) e Estadual.
5.9 - Manutenção e ampliação das ações de Prevenção e Tratamento dos Problemas Odontológicos da municipalidade através do Fundo Municipal de Saúde.	- Manter o atendimento Odontológico à população em geral com a realização das ações educativas, preventiva e curativa para toda população, e também nas escolas de rede pública de ensino, com a colaboração financeira do Governo Federal (SUS).
5.10 - Manutenção e ampliação do Programa de Agentes Comunitários através do Fundo Municipal de Saúde	- Aumentar e qualificar o número de atendimentos e acompanhamentos dos agentes na municipalidade, com a colaboração financeira do Governo Estadual.
5.11 - Manutenção e ampliação das Ações da Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças através do Fundo Municipal de Saúde	- Aumentar e qualificar o número de atendimentos e acompanhamentos da vigilância na municipalidade, com a colaboração financeira do Governo Federal (SUS) e Estadual.
5.12 - Manutenção e ampliação das	- Aumentar e qualificar o número de atendimentos e acompanhamentos

Ações de Combate à Carência Nutricional através do Fundo Municipal de Saúde	na municipalidade.
5.13 - Manutenção e ampliação das Ações Básicas de Vigilância Sanitária via Fundo Municipal de Saúde	- Aumentar e qualificar o número de atendimentos e acompanhamentos da vigilância sanitária na municipalidade, com a colaboração financeira do Governo Federal (SUS) e Estadual.
5.14 - Construção, Manutenção, revitalização e ampliação das unidades de saúde existentes e as que forem construídas, através do Fundo Municipal de Saúde.	- Dar condições e meios para que as unidades de saúde do município cumpram suas finalidades;
5.15 - Manutenção e ampliação do Atendimento no Hospital Municipal através do Fundo Municipal de Saúde.	- Levantar Atendimento médico a toda população atingindo a meta de saúde 100%, oferecendo várias especialidades médicas sem a necessidade de se deslocar da cidade para procurar o devido atendimento, com a colaboração financeira do Governo Estadual.
5.16 - Aquisição e Manutenção da unidade móvel de saúde (com gabinete médico/odontológico) para atendimento as comunidades rurais do município através do Fundo Municipal de Saúde.	- Oferecer à população rural um melhor atendimento e tratamento odontológico continuado.
5.17 - Implantação de Melhorias Sanitárias em Domicílios através do Fundo Municipal de Saúde.	- Dar as famílias condições sanitárias adequadas evitando riscos à saúde.
5.18 - Aquisição e manutenção de veículos, equipamentos e material permanente para os setores ligados à saúde municipal através do Fundo Municipal de Saúde.	-Dotar a Secretaria, Unidade de Saúde e Hospital de veículo, equipamentos e materiais para consecução de seus objetivos e procedendo a correta manutenção, visando torná-los mais eficiente nos trabalhos executados.
5.19 - Promover, incentivar e manter ações conjuntas com o Governo Estadual e Federal.	- Desenvolver atividades, programas e projetos na municipalidade em parceria com os Ministérios, Secretarias de Estado, Fundações e/ou Autarquias Estaduais e Federais.
5.20 - Apoio a instituições filantrópicas através do Fundo Municipal de Saúde.	- Repassar recursos financeiros a título de subvenções sociais a instituições sem fins lucrativos, que atendam de alguma forma a população do Município.

6. EDUCAÇÃO	
6.1 - Manutenção do Ensino Fundamental;	- Promover permanentemente assistência e manutenção da rede escolar municipal da zona urbana e rural.
6.2 - Manutenção da Educação Infantil	- Promover permanentemente assistência e manutenção da educação infantil.
6.3 - Desenvolvimento de programas de redução do índice de repetência;	- Implantar e implementar aulas suplementares para possibilitar melhor aproveitamento do ensino e redução dos índices de repetência e evasão escolar.
6.4 - Construção, manutenção, revitalização e ampliação dos espaços físicos destinados a Educação Infantil e Ensino Fundamental da municipalidade;	- Proporcionar aos estudantes e professores melhores condições para as atividades escolares. - Construção de Centros de Educação Infantil, para atendimento às crianças de 0 a 06 anos.
6.5 - Informatização das unidades escolares municipais;	- Proporcionar aos estudantes e professores melhores condições para as atividades escolares.
6.6 - Fomentar parcerias com diversas entidades civis e instituições governamentais para dar	- Estabelecer parcerias para formação dos Profissionais que atuam na Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município.

capacitação, cursos, oficinas e treinamentos dos profissionais que atuam na educação da rede municipal;	- Promover permanentemente assistência e manutenção da educação especial.
6.7 - Manutenção da Educação Especial	- Promover permanentemente assistência e manutenção da educação especial.
6.8 - Aquisição e manutenção do Programa de Transporte Escolar;	- Prover do transporte escolar as zonas rural e urbana, assentamentos, acampamentos, distritos e quando necessário, em parceria com os Governos Federal e Estadual para os alunos da rede de ensino.
6.9 - Manutenção do Programa de Merenda Escolar;	- Garantir com a colaboração dos Governos Federal e Estadual, o provimento da alimentação escolar e o equilíbrio necessário garantindo os níveis calórico-proteicos por faixa etária.
6.10 - Assegurar as propostas pedagógicas formuladas pelas Escolas Municipais - Constituinte Escolar	- Assegurar que todas as Escolas Municipais tenham formulado suas propostas pedagógicas; com observância das Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental. Prever formas mais flexíveis de organização escolar para a zona rural; bem como adequar as matrizes curriculares com o componente curricular adequado ao seu meio.
6.11 - Manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais da área educacional.	- Manter dotação orçamentária para manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais da área educacional, visando à implementação das ações, e capacitações e orientações legais, dando autonomia a Rede Municipal de Ensino em suas deliberações.
6.12 - Manutenção do Programa de Auxílio Universitário do Município;	- Proporcionar condições de transporte e auxílio financeiro para o estudante universitário, dando-lhes condições de permanecer no Município.
6.14 - Apoio a instituições filantrópicas;	- Repassar recursos financeiros a título de subvenções sociais a instituições sem fins lucrativos, que atendam de alguma forma a população do Município.
6.15 - Implantação, estruturação e manutenção do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.	- Prover e manter permanentemente a Rede Municipal de Educação, auferindo recursos financeiros para implantação e implementação de programas e projetos educacionais no Município, com colaboração financeira multigovernamentais.
6.16 - Construção, Revitalização, Ampliação e Manutenção das Bibliotecas Escolares Municipais;	- Propiciar aos alunos das escolas municipais espaços físicos adequados à ampliação de seus conhecimentos.
6.17 - Aquisição e manutenção dos acervos e equipamentos permanentes para as Bibliotecas Escolares Municipais	- Propiciar aos alunos da rede municipal de ensino a ampliação de seus conhecimentos com a aquisição equipamentos permanentes e de livros, periódicos, jornais, gibis, vídeos, CDs, DVDs, CDROM e congêneres para estudo, pesquisa e consulta; e também a informatização das Bibliotecas Escolares.
6.18 - Distribuição de uniformes escolares para os alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental da municipalidade.	- Proporcionar gratuitamente os uniformes escolares para os alunos da rede municipal de ensino.
6.19 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação	- Prover e manter recursos financeiros para implantação e implementação de programas, projetos e ações da Secretaria Municipal de Educação.
6.20 - Aquisição e manutenção de veículos, equipamentos e material permanente para os setores ligados a educação.	-Dotar a Secretaria e as Unidades Escolares de veículo, equipamentos e materiais para consecução de seus objetivos e procedendo a correta manutenção, visando torná-los mais eficiente nos trabalhos executados.
6.21 - Promover, incentivar e manter ações conjuntas com o	- Desenvolver atividades, programas e projetos na municipalidade em parceria com os Ministérios, Secretarias de Estado, Fundações e/ou

Gênio é o mosquito da Dengue, que encontra sua água parada em um mundo onde todas as coisas estão em constante movimento. (Wendel Henrique Ferreira)

Governo Estadual e Federal.	Autarquias Estaduais e Federais.
6.22 – Manutenção do Programa Aluno Nota Dez;	- Manter o programa Aluno Nota Dez, com objetivo de incentivar e valorizar os melhores alunos das Escolas Municipais de Alcinópolis.
6.23 - Programa Educação de Jovens e Adultos – PEJA	- Manter o Programa de Educação de Jovens e Adultos com objetivo de oferecer aos jovens, adultos, idosos, pessoas com deficiência, analfabetos e jovens em conflito com a lei, fora da faixa etária, da escolaridade regular a conclusão e continuidade de estudos;

7. CULTURA E TURISMO

7.1 – Implantação, estruturação, construção e manutenção do arquivo municipal através da CULTURA.	- Implantar um arquivo municipal para organizar documentos e leis, através de sistema informatizado para preservação da memória documental para o estudo, pesquisa e consulta.
7.2 – Manutenção da Banda Municipal através da CULTURA.	- Manter dotação orçamentária para manutenção da Banda Municipal que visa desenvolver ações no campo da música para comunidade carente e da rede pública de ensino.
7.3 – Construção, Revitalização, Ampliação e Manutenção das Bibliotecas Públicas e Itinerantes Municipais através da CULTURA.	- Propiciar a população em geral espaços físicos adequados para a ampliação dos conhecimentos e manter a Biblioteca Municipal.
7.4 – Aquisição e manutenção dos acervos e equipamentos permanentes das Bibliotecas Públicas e Itinerantes Municipais através da CULTURA.	- Propiciar comunidade a ampliação de seus conhecimentos com a aquisição equipamentos permanentes e de livros, periódicos, jornais, gibis, vídeos, CDs, DVDs, GRÁFIC e outros, congêneres para estudo, pesquisa e consulta; e também a informatização das Bibliotecas Públicas.
7.5 – Construção, revitalização, ampliação e manutenção dos espaços físicos destinados a atividades culturais.	- Dotar os espaços físicos destinados à cultura de uma estrutura adequada para atender a comunidade, visando proporcionar espaços adequados para realização de eventos culturais e turísticos à comunidade.
7.6 – Realizar e Apoiar a realização e promoção de eventos culturais no município através da CULTURA.	- Proporcionar a comunidade acesso e apoio a eventos culturais realizados pelo Executivo Municipal e Sociedade Civil Organizada.
7.7 – Manutenção e Aquisição de equipamentos e materiais permanente, imóveis e veículos da CULTURA.	- Manter e adquirir equipamentos e materiais permanentes, imóveis e veículos para o melhor desenvolvimento de seus programas, projetos e ações culturais;
7.8 – Realizar e Apoiar a realização e promoção de eventos no município.	- Proporcionar a comunidade acesso a eventos culturais, turísticos, esportivos, ambientais, educacionais, agropecuários, industriais, comerciais e recreativos, realizados pelo Executivo Municipal e Sociedade Civil Organizada.
7.9 - Apoio a instituições filantrópicas;	- Repassar recursos financeiros a título de subvenções sociais a instituições sem fins lucrativos, que atendam de alguma forma a população do Município.
7.10 - Implantação e Incentivo as Atividades Turísticas.	- Desenvolver trabalhos e campanhas voltados desenvolvimento e divulgação das potencialidades turísticas e geração de novos empregos através da exploração do turismo no município com programas, projetos e ações de capacitação e melhorias do setor turístico.
7.11 – Construção, revitalização, ampliação e manutenção de espaços físicos destinados à realização eventos.	- Dotar o Município de espaço físico adequado para realização de palestras, cursos, seminários, conferências, oficinas, audiências públicas, eventos culturais, turísticos, esportivos, ambientais, educacionais, agropecuários, industriais, comerciais, diversão e lazer; visando o desenvolvimento da municipalidade;
7.12 – Manutenção da Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo.	- Fomentar e Manter os programas, projetos e eventos culturais e turísticos na zona urbana e rural da municipalidade.
7.13 – Manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais da área cultural e turística	- Manter dotação orçamentária para manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais da área cultural e turística, visando à implementação das ações, capacitações e orientações legais, dando autonomia as suas deliberações.
7.14 – Promover, incentivar e manter ações conjuntas com o Governo Estadual e Federal.	- Desenvolver atividades, programas e projetos na municipalidade em parceria com os Ministérios, Secretarias de Estado, Fundações e/ou Autarquias Estaduais e Federais.
7.15 – Manutenção das premiações culturais, artísticas e científicas.	- Manter as premiações visando à valorização cultural, artística e científica da municipalidade.
7.16 – Aquisição e manutenção de veículos, equipamentos e material permanente para a Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo.	- Dotar a Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo de veículo, equipamentos e materiais para consecução de seus objetivos e procedendo a correta manutenção, visando torná-los mais eficiente nos trabalhos executado.
7.17 – Tombamento, Manutenção do Patrimônio Histórico e Arqueológico de Alcinópolis.	- Manter o Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico de Alcinópolis; criação do Museu de Alcinópolis, com objetivo de guardar e zelar do patrimônio histórico do nosso município.

8. DIREITOS DA CIDADANIA

8.1 – Programa de Inclusão social de carente relativo à identificação como cidadão;	- Proporcionar a comunidade carente acesso aos registros de documentos de identificação pessoal, eleitoral, previdenciário e necessário à condição de cidadão.
8.2 – Manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais da área direitos da cidadania.	- Manter dotação orçamentária para manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais da área de direitos da cidadania, visando à implementação das ações, capacitações e orientações legais, dando autonomia as suas deliberações.
8.3 – Promover, incentivar e manter ações conjuntas com o Governo Estadual e Federal.	- Desenvolver atividades, programas e projetos na municipalidade em parceria com os Ministérios, Secretarias de Estado, Fundações e/ou Autarquias Estaduais e Federais.

9. URBANISMO

9.1 – Construção de rampas de acesso aos portadores de deficiências físicas em todos os locais públicos;	- Propiciar melhores condições aos deficientes físicos.
9.2 – Construção e ampliação da rede de esgoto e da rede e galerias de águas pluviais;	- Melhorar o saneamento básico do nosso município, a fim de prevenir eventuais danos ambientais, contaminações, proliferação de doença, além de combater possíveis problemas alagamento em razão das chuvas.
9.3 – Manutenção e aquisição de equipamentos e veículos rodoviários	- Criar condições para prover a permanente assistência de toda a estrutura rural do Município;
9.4 – Ampliação e manutenção da Rede de Iluminação Pública	- Complementar a iluminação pública e ampliar a rede;
9.5 – Pavimentação e outras obras nas Vias Urbanas;	- Prover o Município de recursos para que a execução do plano de pavimentação e outras obras sejam viáveis para a população.
9.6 – Aquisição e manutenção de veículos, máquinas e equipamentos de limpeza pública urbana, caminhões, moto-niveladora, pá carregadeira, retro-escavadeira,	- Criar condições para manter equipamentos próprios para manutenção dos serviços de limpeza e destinação do lixo urbano, proporcionando melhores condições de trabalho para os servidores e melhoria do atendimento ao público.

Irator esteira e outros maquinários pesados;	- Criar condições para o tráfego de veículos, pessoas e animais, dotando as estradas vicinais e recuperação de pavimento e pontes;
9.7 - Manutenção e recuperação de estradas vicinais e recuperação de pavimento e pontes;	- Criar espaços apropriados ao lazer, recreação e convivência social das crianças.
9.8 - Construção de parques infantis nos bairros e distritos;	- Oferecer à população, novos espaços e melhores condições para o lazer, esporte, entretenimento e aprendizagem;
9.9 - Construção, ampliação, revitalização e manutenção de praças, parques e centros em áreas urbanas, distritos e assentamentos do município;	- Prover e manter recursos financeiros para implantação e implementação de ações da Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
9.10 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.	- Implantar projetos e programas de paisajismo, arborização urbana, proteção e recuperação de fundos de vale.
9.11 – Desenvolver uma política de urbanização e estruturação no Município em conjunto com a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e o setor de Planejamento Municipal;	- Manter dotação orçamentária para manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais de urbanismo, visando à implementação das ações, capacitações e orientações legais, dando autonomia as suas deliberações.
9.12 – Manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais de urbanismo.	- Desenvolver atividades, programas e projetos na municipalidade em parceria com os Ministérios, Secretarias de Estado, Fundações e/ou Autarquias Estaduais e Federais.
9.13 – Promover, incentivar e manter ações conjuntas com o Governo Estadual e Federal.	

10. HABITAÇÃO

10.1 – Implantar e estruturar o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.	- Com o FMHIS pretende-se implementar um programa de redução gradual do déficit habitacional no Município.
10.2 – Implantar Programa Habitacional de Interesse Social;	- Proporcionar condições para implantação de núcleos habitacionais com cessão ou aquisição de áreas e/ou doação de materiais de construção para reforma ou construção de moradas para famílias carentes.
10.3 – Programa de urbanização, regularização fundiária e construção de habitações.	- Eliminar o déficit habitacional, regularização fundiária no município.
10.4 – Construções de casas populares	- Implementar a construção de casas populares para reduzir gradualmente o déficit habitacional no Município, com adequação para aproveitamento de água e energia solar.
10.5 – Manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais da área de habitação.	- Manter dotação orçamentária para manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais da área de habitação, visando à implementação das ações, capacitações e orientações legais, dando autonomia as suas deliberações.
10.6 – Promover, incentivar e manter ações conjuntas com o Governo Estadual e Federal.	- Desenvolver atividades, programas e projetos na municipalidade em parceria com os Ministérios, Secretarias de Estado, Fundações e/ou Autarquias Estaduais e Federais.

11. SANEAMENTO

11.1 – Implantação e manutenção do sistema de saneamento básico	- Dotar a municipalidade de mais um complemento voltado ao bem estar e a saúde dos municípios atendendo as normas OMS – Organização Mundial de Saúde.
11.2 – Melhorar das condições habitacionais de infra-estrutura e de saneamento básico, incluindo estação de tratamento.	- Melhorar a condição das famílias de baixa renda que vivem em assentamentos subnormais nas aglomerações urbanas, por meio de ações integradas de habitação, saneamento e infra-estrutura urbana.
11.3 – Construções de Melhorias no Aterro Sanitário	- Dotar a municipalidade de mais um complemento voltado ao bem estar e a saúde dos municípios.
11.6 – Promover, incentivar e manter ações conjuntas com o Governo Estadual e Federal.	- Desenvolver atividades, programas e projetos na municipalidade em parceria com os Ministérios, Secretarias de Estado, Fundações e/ou Autarquias Estaduais e Federais.

12. GESTÃO AMBIENTAL

12.1 – Implantação e manutenção das ações de Educação e Conservação Meio Ambiente;	- Desenvolver atividades visando à educação da população na proteção do meio ambiente e investimentos na manutenção do controle ambiental.
12.2 – Manter convênios com entidades governamentais para manutenção do viveiro de mudas municipais.	- Proporcionar recomposição de matas ciliares e reservas permanentes e trabalhar em reforestamento de reservas.
12.3 – Implantar e Manter programa de coleta seletiva de lixos urbanos, agrifóxicos e gestão de resíduos sólidos;	- Criar oportunidade de geração de renda com a reciclagem dos resíduos sólidos e orgânicos e redução do impacto ambiental causado.
12.4 – Elaboração de estudo para implantação de área de proteção ambiental.	- Dotar a região de um programa de preservação ambiental.
12.5 – Manutenção do reforestamento de áreas degradadas	- Dotar as regiões devastadas com o reforestamento.
12.6 – Manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais da área de Meio Ambiente.	- Manter dotação orçamentária para manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais da área de Meio Ambiente, visando à implementação das ações, deliberações, capacitações e orientações legais.
12.7 – Promover, incentivar e manter ações conjuntas com o Governo Estadual e Federal.	- Desenvolver atividades, programas e projetos na municipalidade em parceria com os Ministérios, Secretarias de Estado, Fundações e/ou Autarquias Estaduais e Federais.

13. AGROPECUÁRIA

13.1 - Aquisição de equipamentos, máquinas e implementos agrícolas para manutenção da patrulha mecanizada;	- Implantar programas de conservação de solo e água em micro-bacias e atender pequenos produtores na manutenção do processo produtivo municipal.
13.2 - Criar mecanismos para a aplicação das leis ambientais existentes, em consonância com o código de posturas e a Lei Orgânica do	- Assegurar a aplicabilidade das leis através da regulamentação das mesmas e do estabelecimento dos procedimentos administrativos.

Na luta contra a dengue nem você nem a água podem ficar parados...

município;	
13.3 - Desenvolvimento do programa de hortas familiares, escolares, comunitárias e filantrópicas;	- Implantar ações para o fortalecimento da nutrição das populações carentes do município.
13.4 - Estabelecer convênios com universidades, e outras instituições afins para o desenvolvimento de pesquisas, estudos e projetos na área de produção orgânica de alimentos preferencialmente em pequenas e médias propriedades rurais;	- Incentivar o desenvolvimento de pesquisa científica no município, voltado para a conservação da natureza e inclusão dos pequenos e médios produtores no mercado de produtos orgânicos.
13.5 - Implantação, em parceria com o Sindicato Rural, Sindicato dos Trabalhadores Rurais e outras instituições afins, de um programa de capacitação voltado para a área agropecuária, ambiental e técnicas de criação de pequenos animais;	- Criar condições para a realização de cursos profissionalizantes, indispensáveis para a capacitação de mão-de-obra e dotar o município para que tenha condições de fomentar a criação de pequenos animais através da extensão rural e difusão de tecnologias.
13.6 - Incentivar nas pequenas propriedades e assentamentos rurais a produção orgânica de alimentos, criando mecanismos para o abastecimento do comércio local e promover a certificação municipal para produtos organicamente produzidos e a reativação da "Feira do Produtor";	- Fomentar e apoiar a produção orgânica no município, visando à disponibilização de produtos de alta qualidade à população local. Instaurar mecanismos de certificação para a produção orgânica, assim como comprometida com a manutenção da Qualidade ambiental.
13.7 - Implantar e Manter o viveiro de mudas, visando o seu fortalecimento;	- Dar condições ao viveiro de mudas municipal para produção de mudas de espécies florestais nativas, frutíferas, medicinais e ornamentais.
13.8 - Implantações de curvas de nível em pequenas áreas rurais	- Curvas de nível em assentamentos e pequenas áreas rurais.
13.9 - Implementação e Manutenção do banco de dados da área rural.	- Cadastramento de 100% dos agricultores tradicionais, pecuaristas, indústria, comércio, meio ambiente e assentado do município.
13.10 - Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio ambiente	- Prover e manter recursos financeiros para implantação e implementação de programas, projetos e ações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio ambiente.
13.11 - Manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais da área de agropecuária	- Manter dotação orçamentária para manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais da área de agropecuária, visando à implementação das ações, capacitações e orientações legais, dando autonomia as suas deliberações.
13.12 - Aquisição e manutenção de veículos, equipamentos e material permanente para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio ambiente	- Dotar a Secretaria de veículo, equipamentos e materiais para consecução de seus objetivos e procedendo a correta manutenção, visando torná-los mais eficientes nos trabalhos executados.
13.13 - Promover, incentivar e manter ações conjuntas com o	- Desenvolver atividades, programas e projetos na municipalidade em parceria com os Ministérios, Secretarias de Estado, Fundações e/ou
Governo Estadual e Federal.	Autarquias Estaduais e Federais.
13.14 - Aquisição de Equipamentos para a produção leiteira.	- Prover o município em suas regiões com equipamentos que propiciam a produção de leite e derivados, produzidos em nosso município.

14. INDÚSTRIA

14.1 - Implantação, Promoção e Incentivo a instalação de empresas e indústria;	- Suplementar os programas de incentivos para instalação de empresas, indústrias com a cessão de área e ou edificações visando à geração de emprego no município.
14.2 - Manutenções dos Conselhos e Comissões Municipais da área de indústria	- Manter dotação orçamentária para manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais da área de indústria, visando à implementação das ações, capacitações e orientações legais, dando autonomia as suas deliberações.
14.3 - Promover, incentivar e manter ações conjuntas com o Governo Estadual e Federal.	- Desenvolver atividades, programas e projetos na municipalidade em parceria com os Ministérios, Secretarias de Estado, Fundações e/ou Autarquias Estaduais e Federais.
14.4 - Implantação de Indústria Municipal Leiteira.	- Instalar Indústria Municipal para beneficiamento da produção de leite e derivados.

15. COMÉRCIO E SERVIÇOS

15.1 - Programa de capacitação profissional para os setores de comércio, serviços e indústria.	- Proporcionar através de entidades do setor, SENAI, SESI, SEBRAE, cursos profissionalizante e de capacitação para o setor.
15.2 - Promover, incentivar e manter ações conjuntas com o Governo Estadual e Federal.	- Desenvolver atividades, programas e projetos na municipalidade em parceria com os Ministérios, Secretarias de Estado, Fundações e/ou Autarquias Estaduais e Federais.

16. TRÂNSITO E TRANSPORTE

16.1 - Construção, revitalização, ampliação e manutenção dos espaços físicos destinados a AGETRAM - Agência de Trânsito Municipal.	- Dotar os espaços físicos da para implantação da Agência de Trânsito Municipal de uma estrutura adequada para atender a comunidade;
16.2 - Manutenção da sinalização de trânsito e turística do município.	- Garantir a segurança no trânsito aos motoristas e usuários das vias públicas do Município.
16.3 - Construção de abrigos para pontos de ônibus escolares;	- Atender aos usuários com a instalação adequada de abrigos para aguardar os veículos de transporte sob a proteção de chuvas e sol.
16.4 - Manutenção do convênio da Prefeitura Municipal, com a Polícia Militar do Governo Estado.	- Fiscalização e controle do trânsito municipal via Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.
16.5 - Promover, incentivar e manter ações conjuntas com o Governo Estadual e Federal.	- Desenvolver atividades, programas e projetos na municipalidade em parceria com os Ministérios, Secretarias de Estado, Fundações e/ou Autarquias Estaduais e Federais.

17. DESPORTO E LAZER

17.1 - Apoio a instituições filantrópicas;	- Repassar recursos financeiros a título de subvenções sociais a instituições sem fins lucrativos, que atendam de alguma forma a população do Município.
--	--

17.2 - Programa de apoio ao esporte amador e profissional;	- Promover e ou apoiar competições esportivas em todas as modalidades envolvendo as associações e entidades interessadas;
17.3 - Construção, revitalização, ampliação e manutenção de Praças de Esportes e Lazer.	- Dotar a área urbana e distritos com praças de esportes e lazer.
17.4 - Melhoramento do Estádio Municipal;	- Implementar ações para melhoramento do estádio municipal.
17.5 - Construção, revitalização, ampliação e manutenção de praças de esportes na zona rural	- A implantação das praças de esportes tem por objetivo difundir a prática de esportes nos assentamentos.
17.6 - Promover, incentivar e manter ações conjuntas com o Governo Estadual e Federal.	- Desenvolver atividades, programas e projetos na municipalidade em parceria com os Ministérios, Secretarias de Estado, Fundações e/ou Autarquias Estaduais e Federais.
17.7 - Manutenções dos Conselhos e Comissões Municipais da área desportiva e de lazer	- Manter dotação orçamentária para manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais da área desportiva e de lazer, visando à implementação das ações, capacitações e orientações legais, dando autonomia as suas deliberações.
17.8 - Aquisição e manutenção de veículos, equipamentos e material permanente para o Núcleo Municipal de Esporte e Lazer	- Dotar no Núcleo de veículo, equipamentos e materiais para consecução de seus objetivos e procedendo a correta manutenção, visando torná-los mais eficientes nos trabalhos executados.
17.9 - Manutenção do Núcleo Municipal de Esporte e Lazer	- Manter os programas, projetos e ações esportivas e de lazer na zona urbana e rural da municipalidade.

Alcinópolis - MS, 24 de Junho de 2014.

ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
Prefeito Municipal

TODOS CONTRA O CRACK

!

Inclusive eu.

Toda a educação, no momento, não parece motivo de alegria, mas de tristeza. Depois, no entanto, produz naqueles que assim foram exercitados um fruto de paz e de justiça.
(Hebreus 12:11)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015 - ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - METAS ANUAIS (LRF, art. 4º § 1º)

MUNICÍPIO: ALCINÓPOLIS - MS				EXERCÍCIO: 2015					
ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	33.587.870,59	31.791.642,77	0,045	37.228.795,76	33.293.515,54	0,045	41.346.300,57	35.028.209,89	0,045
Receitas Primárias (I)	33.163.605,89	31.390.067,10	0,044	36.758.541,00	32.872.969,19	0,044	40.824.036,00	34.585.752,09	0,044
Despesa Total	33.587.870,59	31.791.642,77	0,045	37.228.795,76	33.293.515,54	0,045	41.346.300,57	35.028.209,89	0,045
Despesas Primárias (II)	32.475.070,59	30.738.353,61	0,043	35.995.368,00	32.190.467,61	0,043	39.976.456,00	33.867.690,02	0,043
Resultado Primário (I-II)	688.535,30	651.713,49	0,001	763.173,00	682.501,59	0,001	847.580,00	718.062,07	0,001
Resultado Nominal	853.507,82	807.863,53	0,001	1.140.146,74	1.019.627,21	0,001	1.139.371,74	965.265,38	0,001
Dívida Pública Consolidada	875.016,03	828.221,51	0,001	712.266,03	636.975,75	0,001	548.741,03	464.888,41	0,001
Dívida Consolidada Líquida	-874.324,89	-827.567,34	(0,001)	265.821,85	237.723,07	0,000	1.405.193,59	1.190.467,23	0,002

Fonte: Balanço Financeiro referente aos anos 2011, 2012 e 2013. LOA 2014.

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2015	2016	2017
PIB MS (Crescimento % anual)	4,50	5,00	5,50
Índice para Deflação (Valores constantes)	1,057	1,118	1,180
Inflação Média (% anual projetada com base em índice oficial de inflação) IPCA/IBGE/MS	5,65	5,84	5,56
Projeção do PIB dos Estados MS	74.926.930.000,00	82.871.280.000,00	92.290.270.000,00

Fonte: Projeção PIB do MS
www.semec.ms.gov.br

A perspectiva para o triênio 2015/2017 indica um crescimento real do PIB do Estado de Mato Grosso do Sul de 5,66 % em média por ano. Acreditando na estabilidade da taxa de inflação medida pelo IBGE através do IPCA, cremos no controle das elevações dos custos de manutenção dos órgãos desta Prefeitura Municipal.

Conforme é demonstrado o resultado nominal encontra-se estável no triênio 2015/2017, favorecido pela diminuição da dívida no período, comprovando que possuirá recursos para honrar as dívidas públicas contratadas.

Os valores apontados nos referidos anexos não definem limites para a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015 - ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR (LRF, art. 4º § 2º, Inciso I)

MUNICÍPIO: ALCINÓPOLIS/MS				EXERCÍCIO: 2015			
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2013	% PIB	Metas Realizadas em 2013	% PIB	Variação (B - A) Valor		
	(a)		(b)		c=(b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	27.650.000,00	0,045	27.607.467,20	0,045	-42.532,80	-0,15	
Receitas Primárias (I)	27.221.600,00	0,044	27.387.953,45	0,045	166.353,45	0,61	
Despesa Total	27.650.000,00	0,045	27.408.374,23	0,045	-241.625,77	-0,87	
Despesas Primárias (II)	26.726.309,82	0,044	26.829.436,46	0,044	103.126,64	0,39	
Resultado Primário (I-II)	495.290,18	0,001	558.516,99	0,001	63.226,81	12,77	
Resultado Nominal	-283.004,14	(0,000)	-1.582.147,99	(0,003)	-1.299.143,85	459,05	
Dívida Pública Consolidada	1.461.338,04	0,002	1.291.300,80	0,002	-170.037,24	-11,64	
Dívida Consolidada Líquida	-1.764.689,75	(0,003)	-3.063.833,60	(0,005)	-1.299.143,85	73,62	

Fonte: LDO de 2014 e Balanço Financeiro referente ao ano de 2013

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2013.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2013	61.439.420.000,00
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2013	61.439.420.000,00

Fonte: Projeção PIB do MS www.semec.ms.gov.br

A metodologia para estabelecer o resultado primário para o exercício de 2013 é representada pela diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias, conceituando que a diferença entre o previsto e o realizado se dá pelo árduo controle das despesas, ligado intrinsecamente com o modelo de gestão fiscal adotado na receita, evidenciando um superávit primário na ordem de R\$ 63.226,81 (sessenta e três mil duzentos e vinte e seis reais e oitenta e um centavos).

A Dívida Pública Consolidada, houve uma redução de R\$ 170.037,24 (cento e setenta mil, trinta e sete reais e vinte e quatro centavos), acima do valor previsto.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015 - ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES (LRF, art. 4º § 2º, Inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES																	
	2012			2013			2014			2015			2016			2017		
			%			%			%			%			%			%
Receita Total	24.204.968,21	27.607.467,20	14,06	29.840.000,00	8,09	33.587.870,59	12,56	37.228.795,76	10,84	41.346.300,57	11,06							
Receitas Primárias (I)	24.053.222,93	27.387.953,45	13,86	29.433.100,00	7,47	33.163.605,89	12,67	36.758.541,00	10,84	40.824.036,00	11,06							
Despesa Total	24.504.454,12	27.408.374,23	11,85	29.840.000,00	8,87	33.587.870,59	12,56	37.228.795,76	10,84	41.346.300,57	11,06							
Despesas Primárias (II)	23.984.421,14	26.829.436,46	11,86	28.790.000,00	7,31	32.475.070,59	12,80	35.995.368,00	10,84	39.976.456,00	11,06							
Resultado Primário (I-II)	68.801,79	558.516,99	711,78	643.100,00	15,14	688.535,30	7,07	763.173,00	10,84	847.580,00	11,06							
Resultado Nominal	-483.115,32	-1.582.147,99	227,49	1.336.000,88	-184,44	853.507,82	-36,11	1.140.146,74	33,58	1.139.371,74	-0,07							
Dívida Pública Consolidada	1.761.338,04	1.291.300,80	-26,69	1.324.404,94	2,56	875.016,03	-33,93	712.266,03	-18,60	548.741,03	-22,96							
Dívida Consolidada Líquida	-1.481.685,61	-3.063.833,60	106,78	-1.727.832,72	-43,61	-874.324,89	-49,40	265.821,85	-130,40	1.405.193,59	428,62							

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES																	
	2012			2013			2014			2015			2016			2017		
			%			%			%			%			%			%
Receita Total	22.059.665,72	25.160.598,95	14,06	27.195.260,88	8,09	30.610.955,19	12,56	33.929.182,74	10,84	35.717.298,91	5,27							
Receitas Primárias (I)	21.921.369,72	24.960.540,85	13,86	26.824.424,70	7,47	30.224.293,36	12,67	33.500.606,97	10,84	35.266.136,91	5,27							
Despesa Total	22.332.607,99	24.979.151,72	11,85	27.195.260,88	8,87	30.610.955,20	12,56	33.929.182,74	10,84	35.717.298,91	5,27							
Despesas Primárias (II)	21.858.665,88	24.451.525,60	11,86	26.238.323,08	7,31	29.596.783,40	12,80	32.805.074,50	10,84	34.533.948,83	5,27							
Resultado Primário (I-II)	62.703,84	509.015,26	711,78	586.101,62	15,14	627.509,96	7,07	695.532,47	10,84	732.188,07	5,27							
Resultado Nominal	-440.296,49	-1.441.921,16	227,49	1.217.590,23	-184,44	777.860,86	-36,11	1.039.094,77	33,58	984.254,47	-5,28							
Dívida Pública Consolidada	1.605.229,47	1.176.851,95	-26,69	1.207.022,05	2,56	797.462,77	-33,93	649.137,41	-18,60	474.033,88	-26,97							
Dívida Consolidada Líquida	-1.350.362,83	-2.792.283,98	106,78	-1.574.693,75	-43,61	-796.832,89	-49,40	242.261,88	-130,40	1.213.886,58	401,06							

Fonte: Balanço Financeiro referente aos anos de 2012, 2013 e Lei Orçamentária 2014

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO - %						
2012	2013	2014	2015	2016	2017	
5,50	5,50	5,00	4,50	5,00	5,50	
1,0650	1,0500	1,1078	1,0973	1,0973	1,1576	

Fonte: www.semec.ms.gov.br

Este demonstrativo compara as metas atuais de receitas e despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública previstas para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os três exercícios seguintes com as metas fixadas nos três exercícios anteriores.

**TODOS CONTRA O
 CRACK
 TODOS PELA VIDA**

*Juntem-se
 a Nós!*

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015 - ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LÍQUIDO (LRF, art. 4º § 2º, Inciso III)

MUNICÍPIO: ALCINOPOLIS/MS						EXERCÍCIO: 2015	
R\$ 1,00							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%	
Patrimônio/Capital	15.931.542,06	100,00	13.221.603,23	100,00	11.643.646,73	100,00	
Reservas							
Resultado Acumulado							
TOTAL	15.931.542,06	100,00	13.221.603,23	100,00	11.643.646,73	100,00	

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00

Fonte: Balanço Geral da Prefeitura referente ao anos de 2011, 2012 e 2013

O Patrimônio Líquido do Município teve um incremento do exercício de 2011 para o exercício de 2013 na ordem de R\$ 4.287.895,33, significando um aumento de 36,83%.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015 - ANEXO DE METAS FISCAIS
Dem. V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS REC. OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS (LRF, art. 4º § 2º, Inciso III)

MUNICÍPIO: ALCINÓPOLIS/MS				EXERCÍCIO: 2015		
R\$ 1,00						
RECEITAS REALIZADAS	2013	2012	2011			
	(a)	(b)	(c)			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	39.750,00	0,00	0,00			
Alienação de Bens Móveis	39.750,00	0,00	0,00			
Alienação de Bens Imóveis						
DESPESAS EXECUTADAS	2013	2012	2011			
	(d)	(e)	(f)			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	39.750,00	0,00	0,00			
DESPESAS DE CAPITAL	39.750,00	0,00	0,00			
Investimentos	39.750,00	0,00				
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00			
Regime Geral de Previdência Social						
Regime Próprio de Previdência dos Servidores						
SALDO FINANCEIRO	2013	2012	2011			
	(g) = ((Ia - II d) + III h)	(h) = ((Ib - II e) + III i)	(i) = (Ic - II f)			
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00			

Fonte: Balanço Geral dos anos de 2011, 2012 e 2013.

Durante o triênio 2011 a 2013, houve alienação de bens móveis somente no exercício de 2013, no valor de R\$ 39.750,00 que no mesmo exercício fora aplicados os recursos em despesas de capital, não havendo saldo financeiro para exercício subsequente.

Água parada é dengue na jogada.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015 - ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo - VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS (LRF, art. 4º § 2º, Inciso IV, alínea a)

MUNICÍPIO: ALCINÓPOLIS/MS EXERCÍCIO: 2015

R\$ 1,00

RECEITAS	2011	2012	2013
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS		0,00	0,00
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal			
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar			
Para Cobertura de Déficit Autarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0,00		
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00

**O coração do homem planeja o seu caminho, mas o SENHOR lhe dirige os passos.
(Provérbios 16:9)**

DESPESAS	2011	2012	2013
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias		0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) =(IV +V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2011	2012	2013
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

O Município de Alcinópolis encontra-se no RGPS (Regime Geral da Previdência Social).

A dengue mata!
Quer ser a próxima vítima?

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015 - ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo - VI - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS (LRF, art. 4º § 2º, Inciso IV, alínea a)

MUNICÍPIO: ALCINÓPOLIS/MS

EXERCÍCIO: 2015

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d exercício anterior) + (c)
2015			0,00	
2016			0,00	
2017			0,00	
2018			0,00	
2019			0,00	
2020			0,00	
2021			0,00	
2022			0,00	
2023			0,00	
2024			0,00	
2025			0,00	
2026			0,00	
2027			0,00	
2028			0,00	
2029			0,00	
2030			0,00	
2031			0,00	
2032			0,00	
2033			0,00	
2034			0,00	
2035			0,00	
2036			0,00	
2037			0,00	
2038			0,00	
2039			0,00	
2040			0,00	
2041			0,00	
2042			0,00	
2043			0,00	
2044			0,00	
2045			0,00	
2046			0,00	
2047			0,00	
2048			0,00	
2049			0,00	
2050			0,00	
2051			0,00	
2052			0,00	
2053			0,00	

O meu mandamento é este: amem uns aos outros como eu amo
 vocês. (João 15:12)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015 - ANEXO DE METAS FISCAIS
Dem. VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIG. DE CARÁTER CONTIN. (LRF, art. 4º § 2º, Inciso V)

MUNICÍPIO: ALCINÓPOLIS/MS		EXERCÍCIO: 2015
		R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2015	
Aumento Permanente da Receita	1.604.192,10	
(-) Transferências Constitucionais	0,00	
(-) Transferências ao FUNDEB	345.273,06	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.258.919,04	
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00	
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.258.919,04	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	694.011,94	
Novas DOCC	694.011,94	
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	564.907,10	

Fonte: Balanço Financeiro referente aos anos de 2010, 2011, 2012, 2013 e LOA 2014.

Como exigência introduzida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, essa estimativa busca assegurar que nenhuma despesa classificada como obrigatória de caráter continuado seja criada, sem a devida fonte de financiamento responsável por sua integral cobertura. Conforme o art. 17 da L.C n.º 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal –LRF, considera-se despesa obrigatória de caráter continuado aquela de natureza corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o Estado, a obrigação de sua execução por um período superior a dois exercícios.

No cálculo do Aumento Permanente da Receita, utilizou-se a Receita Tributária, Cota Parte do ICMS, do FPM, do ITR e do IPVA, assim como as Outras Receitas Correntes, pois perfazem um aumento líquido progressivo da ordem de R\$ 1.258.919,04.

Com a expectativa de aumento para 2015 do PIB do Estado de Mato Grosso do Sul em 5,65%, e de 5,84% para a União, o incremento das transferências constitucionais estão asseguradas, compensando assim o crescimento das despesas obrigatórias de caráter continuado, justificando a escolha das receitas no cálculo do aumento permanente da receita.

Assim o município terá condições de prever o aumento das despesas de caráter continuado, no valor de R\$ 694.011,94 (seiscentos e noventa e quatro mil, onze reais e noventa e quatro centavos) em aumento salarial para os funcionários públicos com percentual de 5% para 2015 e com uma sobra de Margem Líquida para expansão de R\$ 564.907,10 (quinhentos e sessenta e quatro mil novecentos e sete reais e dez centavos). O município em regime de contenção de gastos, até que as receitas possam suprir as despesas, as referidas despesas obrigatórias, constarão de relatório específico, verificada a viabilidade financeira e o que mais couber, será efetivado na Lei Orçamentária Anual.

Alcinópolis – MS, 24 de junho de 2014.

ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
Prefeito Municipal

**Sempre há muitos desafios,
surpresas, tristezas e alegrias... Não
desista nunca, Deus está contigo!**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015 - ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 Demonstrativo I - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS (LRF, art. 4º § 3)

MUNICÍPIO: ALCINÓPOLIS/MS		EXERCÍCIO: 2015		RS 1,00
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
01 - PASSIVO CONTINGENTE				
1.1 - Sentenças Judiciais não previstos	15.000,00	Utilização da Reserva de Contingência		15.000,00
1.2 - Ações Indenizatórias a Terceiros não previstos	5.000,00	Utilização da Reserva de Contingência		5.000,00
1.3 - Fenômenos Naturais, desastre ambientais	30.000,00	Utilização da Reserva de Contingência		30.000,00
1.4 - Ocorrências de fatos não previstos em execução de Obras e Serviços	10.000,00	Utilização da Reserva de Contingência		10.000,00
SUBTOTAL	60.000,00	SUBTOTAL		60.000,00
TOTAL	60.000,00	TOTAL		60.000,00

O maior risco a ser considerado é o risco orçamentário que diz respeito à possibilidade das receitas e despesas projetadas na elaboração do projeto de lei orçamentária anual não se confirmarem durante o exercício financeiro. No caso das receitas, os riscos se referem a não concretização das situações e parâmetros utilizados na sua projeção. No caso da despesa, o risco é que se verifiquem variações no seu valor em função de mudanças posteriores à alocação inicialmente prevista na Lei Orçamentária. Em sendo observadas, estas situações ocasionam a necessidade de revisão das receitas e reprogramação das despesas, de forma a ajustá-las às disponibilidades de receita efetivamente arrecadadas.

Alcinópolis - MS, 24 de junho de 2014.

ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
 Prefeito Municipal

